**DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2507/2021**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12129/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1942633 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA |
| **JURISDICIONADO** | : MARLI PADILHA DE ÁVILA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIOS. CÔNJUGE E FILHO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. REGISTRO.

## I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de concessão de benefício de pensão por morte, concedido pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia/MS, aos beneficiários: **JUCIELE PESSOA MARTINS** e **ERIK PESSOA RODRIGUES**, cônjuge e filho do segurado falecido **ENIO CASEMIRO RODRIGUES**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura de Sidrolândia/MS.

### 1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 57-58, (ANÁLISE-ANA-DFAPP-1129/2021) após reanálise da documentação juntada às fls. 54-55, sugeriu o Registro da concessão da pensão por morte.

Conforme se observa ainda da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido no Manual de remessa de documentos do TCE/MS.

### 1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público

de Contas, que proferiu Parecer n. 2047/2021 às fls. 59, opinando favoravelmente pelo registro da Pensão por Morte em apreço, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012.

**É o Relatório.**

**II – Do direito e do fundamento da Decisão.**

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício previdenciário foi concedido em conformidade com a legislação aplicável à matéria.

Assim, ante o exposto, acolho o Parecer do ministério Público de contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão por morte aos beneficiários **JUCIELE PESSOA MARTINS** e **ERIK PESSOA RODRIGUES**, em decorrência do óbito do segurado falecido **ENIO CASEMIRO RODRIGUES**, com fundamento no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal n.10.887/2004 e artigo 57, inciso II, da Lei Complementar n.023/2005, e em conformidade com a Portaria n. 05/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 09.10.2018.

**É a Decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 04 de março de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR